



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Margarida para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Margarida-MG, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos dos arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 80, XX, da Lei Orgânica Municipal, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 23.400,00 (vinte-e-três mil, quatrocentos reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 7.100,00 (sete mil, setecentos reais).

**§ 1º** No caso de substituição do Prefeito durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, calculado proporcionalmente aos dias de efetiva titularidade do cargo.

**§ 2º** Somente os Secretários Municipais fazem jus ao gozo de férias regulamentares, bem como o recebimento do valor correspondente ao subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço), que observará as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme o respectivo período aquisitivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2029.

§ 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais fazem jus ao recebimento da gratificação natalina (13º salário), que deverá ser calculada com base na última remuneração percebida pelo agente político.

§ 4º - Na hipótese de o Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º - É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela remuneração corresponde à sua situação jurídico-funcional de origem.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Santa Margarida/MG, 6 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO BÁRBARA  
Presidente

DIRCEU ALVES DOS SANTOS  
Vice-presidente

GUILHERME CALDAS OTONI  
Secretário

PRAÇA GUILHERMINO DE OLIVEIRA, N° 142 – CENTRO – CEP 36.913-000  
SANTA MARGARIDA – MG  
TELEFAX: (31) 3875-1199 / [camarasantamargarida@gmail.com](mailto:camarasantamargarida@gmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Registro, inicialmente, minhas sinceras saudações.

Considerando a função típica inerente ao Poder Legislativo, ou seja, deliberar e aprovar as normas que formam o ordenamento jurídico do Estado, *in casu*, do Município, assim, orientando e estabelecendo as regras que orientam a conduta dos administrados(as), seja omissiva ou comissiva, e as ações da Administração direcionadas ao atendimento do interesse público, ora atuando no legítimo exercício das atribuições constitucionais e infraconstitucionais, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminha esta proposição que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Margarida para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

Preliminarmente, antes de adentrar nas razões que justificam a aprovação do projeto de lei ora submetido à deliberação da E. Casa Legislativa, mister registrar as seguintes considerações acerca da estrita observância dos requisitos legais de validade do devido processo legal legislativo: trata-se de matéria que está sujeita à competência legislativa do Município, nos termos do art. 11, da Constituição Municipal, que pode ser regulamentada por meio de lei ordinária, uma vez que não figura entre as hipóteses determinadas pela Constituição Municipal para edição e regulamentação por lei complementar, conforme prescreve o § 2º, do art. 95, por fim, com base no art. 29, V, da Constituição Federal, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 80, inciso XX, da legislação municipal retrocitada, outrossim, do art. 9º, inciso VIII, do Regimento Interno da edilidade, é de competência privativa Câmara fixar o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Ressalte-se que os valores dos subsídios não superam os limites estabelecidos no art. 37, XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, II, da Lei nº 14.520/2023, que fixa o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se que o projeto de lei encontra-se acompanhado do respectivo Impacto Orçamentário que constatou a adequação orçamentária e a existência de recursos para acorrer à despesa com o pagamento dos subsídios.

Diante de todo o exposto, a Mesa Diretora conta com os nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Santa Margarida-MG, 6 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO BÁRBARA  
Presidente

DIRCEU ALVES DOS SANTOS  
Vice-presidente

GUILHERME CALDAS OTONI  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA



**Ofício nº:** 058 / 2024

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Encaminhamento da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo

**Data:** 02 de Agosto de 2024

Ilustríssimo Senhor

**Carlos Roberto Bárbara**

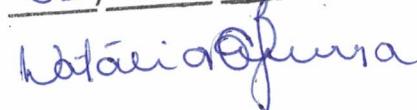
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida

**Dr. Ibnelle Santana Otoni**, na qualidade de Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, gestão de 2021/2024, o Município, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.112/0001-73, com sede administrativa na Praça Cônego Arnaldo, nº. 78, Centro, CEP 36.913-000, Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao **Ofício Nº. 025/2024** desta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustre Presidente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro relativa a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o exercício de 2025.

Na expectativa de ter atendido, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. Ibnelle Santana Otoni**  
Prefeito de Santa Margarida  
Gestão 2021/2024

**RECEBIDO**  
02/08/2024  
  
**Natália Oliveira Guerra**  
Assistente da Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA FIXAÇÃO NOS SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A despesa relativa a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o exercício de 2025 de Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de **R\$ 1.769.813,33** (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e treze reais, trinta e três centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **1,64%** (um vírgula sessenta e quatro por cento) sobre a receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 107.720.675,68** (cento e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e oito centavos).

Previmos também as despesas para os dois exercícios seguintes:

Descrição	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Despesas	1.769.813,33	1.769.813,33
Receitas do Município	88.635.176,39	91.653.407,63
Percentual previsto	2,00 %	1,93%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Santa Margarida disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o exercício de 2025.

Santa Margarida, 02 de agosto de 2024.



**Ilbnelle Santana Otoni**  
Prefeito de Santa Margarida



**Hélcio Vieira Dutra**  
Contador CRC/MG 81.616



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

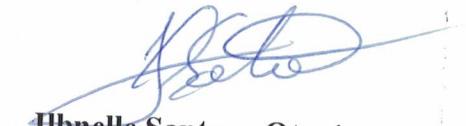


## DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA FIXAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa relativa a fixação nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o exercício de 2025 de Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de R\$ 1.769.813,33 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e treze reais, trinta e três centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) sobre a receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 do Município de Santa Margarida no valor de R\$ 107.720.675,68 (cento e sete milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais, sessenta e oito centavos), é compatível com as metas e prioridades da administração prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Plano PPA (Plano Plurianual) para o exercício de 2025.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa prevista relativa a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no exercício de 2025 da Prefeitura de Santa Margarida, não afetará em proporção um aumento de despesa.

Santa Margarida, 02 de agosto de 2024.

  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
Prefeito de Santa Margarida